



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.349, DE 2024 **(Do Sr. Marangoni)**

Altera-se o Art. 750 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir audiência de justificação prévia nos casos de impossibilidade de juntada de laudo médico na petição inicial.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. MARANGONI)

Altera-se o Art. 750 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir audiência de justificação prévia nos casos de impossibilidade de juntada de laudo médico na petição inicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Art. 750 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir audiência de justificação prévia nos casos de impossibilidade de juntada de laudo médico na petição inicial.

Art. 2º O Art. 750 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, nos seguintes termos:

Art.
750.....
.....

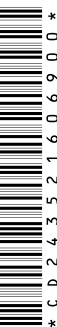
Parágrafo único. Não sendo possível a juntada do laudo médico, o requerente deverá informar as razões da impossibilidade na petição inicial e requerer a designação de audiência de justificação prévia, prevista no art. 300, §2º, ou a produção de prova em caráter antecipado, conforme disposto no art. 381, III.

.....
.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo aprimorar o procedimento de interdição, assegurando que o processo seja conduzido com a máxima clareza e fundamentação técnica possível. Especificamente, propomos a exigência de juntada de laudo médico à petição inicial e, em caso de impossibilidade de sua apresentação, a necessidade de justificativa para tal ausência, bem como a designação de audiência de justificação prévia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

A interdição é um instituto jurídico de extrema relevância, pois visa proteger a pessoa cuja capacidade de discernimento está comprometida. Para que o pedido de interdição seja apreciado com justiça e precisão, é imprescindível que o requerente junte à petição inicial um laudo médico que comprove as alegações feitas. O laudo médico serve como prova técnica da condição mental do interditando e garante que o pedido não se baseie apenas em argumentos subjetivos ou insuficientemente comprovados.

O artigo 753 do Código de Processo Civil (CPC) estabelece que a prova pericial é obrigatória e essencial na ação de interdição. O laudo pericial deve ser produzido por um especialista e tem como objetivo avaliar detalhadamente todas as circunstâncias relacionadas à patologia do interditando, incluindo sua extensão e limites. A decisão sobre a interdição deve ser fundamentada em uma análise técnica completa, e não pode se basear unicamente em relatórios médicos que podem ser parciais ou insuficientes.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.685.826/BA, enfatizou a necessidade de um laudo pericial fundamentado para assegurar a efetividade e a justiça na decisão sobre a interdição. A produção da prova pericial em juízo é, portanto, indispensável e não pode ser substituída por relatórios médicos que não abordam de forma abrangente todas as circunstâncias relevantes.

Reconhecemos que, em algumas situações, pode ser difícil ou até impossível obter o laudo médico no momento da propositura da ação, especialmente quando a condição do interditando dificulta sua avaliação. Nesses casos, a proposta do Projeto de Lei prevê que o requerente deve informar detalhadamente as razões da impossibilidade de apresentação do laudo médico na petição inicial.

Como alternativa, o requerente deve ter a opção de solicitar a designação de audiência de justificação prévia, conforme o artigo 300, §2º do CPC, ou a produção de outra prova em caráter antecipado, de acordo com o artigo 381, III, do CPC. Essa audiência permitirá que o juiz avalie a situação do interditando e determine as medidas necessárias para assegurar que o processo siga com a devida fundamentação técnica. Esta é o entendimento em consonância do orientado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.933.597/RO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 26/10/2021, DJe de 3/11/2021.





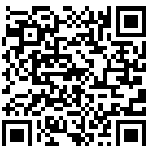
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

O Projeto de Lei visa fortalecer a proteção das pessoas cuja capacidade de discernimento está comprometida, garantindo que os pedidos de interdição sejam fundamentados em provas técnicas adequadas e que o processo seja conduzido de forma justa e precisa. A exigência de laudo médico, acompanhada da possibilidade de justificação e designação de audiência de justificação prévia, assegura que a decisão sobre a interdição seja baseada em uma avaliação completa e imparcial da condição do interditando.

Diante do exposto, conto o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16:13105
--	---

FIM DO DOCUMENTO
